



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1128/2018

De 03 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Ambiental.

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º. Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade, na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3º. A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não informais.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal, estadual e privada de ensino do Município englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º. As unidades escolares da rede municipal de educação, bem como do município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 6º. O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC), e do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Art. 7º. O Programa Municipal de Educação Ambiental sustentará anualmente ações, campanhas e projetos de acordo com as Diretivas do Programa Município Verde Azul.

§ 1º. As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não-governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

§ 2º. As Campanhas Educativas serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do poder público municipal.

§ 3º. Os Projetos que permeiem educação ambiental serão executados pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo a educação ambiental formal e não formal.

Art. 8º. O Programa Municipal de Educação Ambiental estabelece como prioridade as seguintes comemorações ambientais: 22 de março – Dia da Água; 22 de abril – Dia da Terra; 05 de junho – Dia do Meio Ambiente; 17 de junho – Dia de Proteção às Florestas; 27 de agosto – Dia da Limpeza Urbana; 21 de setembro – Dia da árvore, 04 de outubro – Dia Internacional da Ecologia, Dia da Natureza e Dia dos Animais.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
03 de outubro de 2018

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA